



MENSAGEM

DO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS – SC.

Senhor Presidente,

Encaminho para o Plenário da Câmara Municipal de São Carlos o Projeto de Lei Complementar n.º 6/2024 que *“Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de São Carlos, promovendo alterações no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.”*

O artigo 193-A propõe alterações na carga horária dos servidores do magistério, permitindo a ampliação temporária, estabelecendo critérios para alteração definitiva após 5 anos ininterruptos de exercício na carga horária ampliada.

O Projeto atende aos interesses da categoria e, reflexamente, ao interesse público, valorizando os profissionais que há mais de cinco anos trabalham com contrato temporário.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei Complementar, como forma de modernizar o ordenamento jurídico municipal e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público.

Aguardo que após a criteriosa análise ilustres Vereadores, seja a presente proposição aprovada.

Requer, ainda, a tramitação em regime de urgência, em razão da proximidade do período eleitoral de vedação de aumento real de remuneração dos servidores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC, em 1º de abril de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de São Carlos, promovendo alterações no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** à todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 193-A e seus §§ 1º, 2º, bem como acrescidos os §§ 3º e 4º, da Lei Complementar n. 9 de 02 de setembro de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 193-A A alteração da carga horária do quadro dos servidores do magistério dar-se-á mediante existência real de vaga e a critério da Administração, observando o limite de 40 (quarenta) horas semanais, sendo vedado a ampliação para servidores não estáveis.

§ 1º A forma e critérios para a alteração da carga horária dos servidores do magistério será estabelecida por meio de edital especificamente baixado para regulamentar o assunto, a ser elaborado e publicado pelo Departamento de Gestão de Pessoas com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A alteração da carga horária será temporária, e não gerará direito adquirido à própria alteração e nem a duplicação de vantagens, retornando o servidor a desempenhar sua carga horária original quando deixar de existir a vaga real no serviço público, observado o parágrafo §





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3º deste artigo.

§ 3º Após 5 (cinco) anos ininterruptos de exercício de carga horária ampliada (considerando como data base eventual ampliação anterior à entrada em vigor deste dispositivo), independentemente de qualquer ato formal, o servidor adquirirá o direito de alteração definitiva e receberá todas as demais vantagens relativas ao seu cargo com o vencimento ampliado.

§ 4º Os servidores que já se encontrarem com carga horária ampliada, na data de publicação desta lei, poderão ter seus contratos mantidos e prorrogados, mas o disposto no § 3º deste artigo somente produzirá seus efeitos após a publicação desta lei.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC, em 1º de abril de 2024.



Documento assinado de forma
digital por:
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal
01/04/2024 15:48:29

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2024 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p66b0190dd08f>

